



Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

LEI Nº 33/53,

ARLINDO MIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI . . .

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 1 200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), destinado ao pagamento de 20 (vinte) dias de férias regulamentares não gozadas, do ex-tratorista Duarte Ferreira Neves, férias essas referentes ao período de 18/11/50, à 18/11/51.

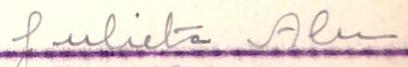
ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas oriundas com a execução da presente lei, é o poder Executivo autorizado a lançar às mãos do excesso de arrecadação da Cota da União já constatado no exercício corrente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 5 de dezembro de 1953


Arelindo Miras
-Prefeito Municipal-

Registrada nesta Secretária as fls. 182/183 do livro competente


-Secretária-